



PROJETO DE LEI Nº 134/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos nos novos edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba/SP.”

Sabrina Colela Prieto, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos nos novos edifícios residenciais e comerciais no Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único A solução dotada deve prever:

- I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;
- II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias;
- III - as concessionárias deverão estabelecer normas específicas de segurança elétrica para as instalações de recarga e ressarcir eventuais danos elétricos causados aos veículos.

Art. 2º As novas construções de condomínios residenciais e comerciais deverão ser adaptadas nos termos do art. 1º, exceto quando for comprovada a inviabilidade técnica econômica, em função das instalações do condomínio ou de limitação de fornecimento de carga elétrica pela prestadora de serviço.

Parágrafo único A inviabilidade deve ser registrada por meio de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado nos respectivos conselhos de classe ou declaração da prestadora de serviço elétrico.




Art. 3º Se comprovada a impossibilidade técnica ou econômica não se aplica esta Lei em novos empreendimentos residenciais resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 29 de Novembro de 2022.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 134

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos nos novos edifícios residenciais e comerciais, com medição individual de consumo, no município de Santana de Parnaíba.

O lançamento de uma série de veículos elétricos no Brasil trouxe um elemento primordial para a "sobrevivência" dos modelos: os pontos de recarga de bateria que são uma espécie de "cilindro de oxigênio dos motores eletrificados, sem eles, os carros com esse tipo de propulsão não existiriam.

A atual utilização de eletricidade como energia motora de veículos, trouxe também a necessidade dos imóveis residenciais e comerciais se adaptarem a nova tendência e adotarem uma infraestrutura básica de abastecimento.

Vale salientar que as estações de carregamentos de veículos elétricos, devem ser instaladas de acordo com as normas brasileiras e/ou legislações pertinentes.

Cada vez mais, as cidades devem estar preparadas para receber o novo, e esses automóveis causam menos impacto ao meio ambiente, sendo mais eficientes ao consumo de energia e conseqüentemente mais sustentáveis, contribuindo para as metas mundiais de redução de emissão de carbono.

O presente projeto vem de encontro para estimular as pessoas ao uso de novos veículos que reduz comprovadamente os danos na natureza, trazendo mais qualidade de vida a todos, é o incentivo a utilização da energia limpa, tão acometida pelo problema de poluição do ar.

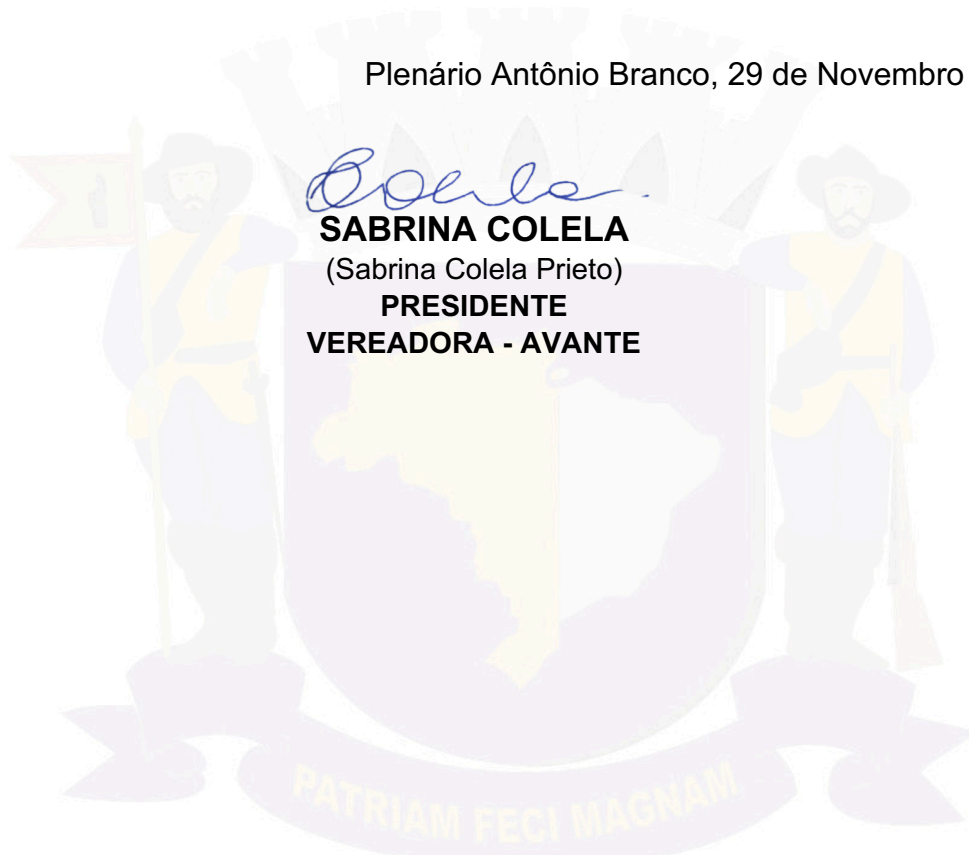
A solução para carregamentos de veículos elétricos nos novos edifícios residenciais e comerciais, trata-se de um facilitador para os proprietários desses veículos que necessitam dos pontos de recarga, evitando problemas futuros, com providências simples, sendo que o objetivo é carregar o veículo quando o usuário chega em sua residência ou trabalho, aproveitando o tempo que o carro já iria ficar parado, pois em alguns eletropostos o usuário tem um tempo limitado para o uso, e a instalação desses pontos, é mais um benefício para a população.



No Brasil, dentro de alguns anos, as estações de recarga nos condomínios deixarão de ser novidade e passarão a ser necessidade, já que a demanda por esse tipo de veículo deve aumentar de forma expressiva.

Desta forma, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas pretendidas, apresentamos a presente propositura, para qual almejamos dos nobres colegas a sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Novembro de 2022.



Sabrina Colela
SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE